



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0113/2025

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0113/2025, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual o Instituto Esperança – IES, de Joinville.

Com efeito, da análise cabível, constatei que o estatuto vigente não atende às exigências legais, conforme preconiza o inciso IV do art. 3º da Lei nº 18.269[1], de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]
IV – apresentar ata da fundação e **estatuto vigente, registrados em Cartório**;
[...]
(grifos acrescentados)

Observa-se, pois, que o **estatuto vigente** foi enviado sem o selo do registro em cartório, ou seja, não consta a anotação em livro notarial, o que afronta o inciso IV do art. 3º da Lei que rege a matéria.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, Deputado Maurício Peixer, a fim de que encaminhe aos autos o **estatuto vigente com o selo do registro em cartório**, conforme exigência dos incisos IV do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda à devida análise do processo.

Sala da Comissão,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

[1] Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
14/05/2025, às 16:08.
